

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. JUNIOR MANO)

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para prever percentual de aumento do efetivo para as guardas municipais do País, nas circunstâncias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para prever percentual de aumento do efetivo para as guardas municipais do País, nas circunstâncias que especifica.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....
§ 1º Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

§ 2º Os percentuais previstos nos incisos I, II e III ao *caput* poderão ser acrescidos de até 50% (cinquenta por cento):

- a) nas cidades em que não haja posto fixo permanente da Polícia Militar da respectiva unidade da federação; ou
- b) se as condições de segurança pública no município assim o indicarem, a partir da análise de critérios constantes do regulamento". (NR)



* C D 2 3 2 6 3 9 3 2 5 9 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais são o futuro da segurança pública do País. Aproximar seus agentes da população e ter com ela um convívio diário e próximo são o que nos levará a outros patamares no que tange aos índices de criminalidade brasileiros.

A Nação Azul Marinho tem prestado grandes serviços ao Brasil no cumprimento de suas missões e a aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, ocorrida em 2014, se constituiu em grande avanço para a institucionalização dessas corporações cada vez mais importantes na vida da Nação.

Ocorre que a atual redação do art. 7º do referido Estatuto restringiu sobremaneira o aumento de efetivos das guardas municipais. Buscamos, então, com essa proposição legislativa, corrigir esse aspecto de maneira inteligente e concreta, permitindo o aumento em 50% quando o município não contar com unidades fixas da Policia Militar do Estado em que inserida a cidade ou quando os índices de criminalidade assim o exigirem, para o bem da própria população a que servimos.

Dessa maneira, conseguimos, de um lado, manter a preocupação legítima de não inchar a máquina pública municipal desnecessariamente e, de outro, estabelecer critérios objetivos para contar com maiores efetivos quando estritamente necessário.



Nesse compasso, pedimos aos Pares apoio para a aprovação dessa proposição legislativa que vai ao encontro das mais caras necessidades do País na atualidade: segurança pública concreta e eficaz.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNIOR MANO

2023-2975

Apresentação: 12/04/2023 16:27:57.947 - MESA

PL n.1816/2023



* C D 2 3 2 6 3 9 3 2 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232639325900>